ENTRADA

17 OUT. 2023

Ass. do Func. COASP

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fls. 02

A Publicação é posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 24 / 10 / 2023
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 470 / 2023.

Dispõe sobre o atendimento preferencial para doadores de sangue e doadores de medula óssea no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos doadores de sangue regulares e aos doadores de medula óssea o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, supermercados, eventos culturais, bancos e lotéricas no Estado do Tocantins.

Art. 2º Serão considerados doadores de sangue aqueles que comprovarem ter feito quatro doações de sangue nos últimos 12 (doze) meses, para indivíduos do sexo masculino e, no mínimo três doações nos últimos 12 (doze) meses, para indivíduos do sexo feminino.

Art. 3º Os doadores de medula óssea deverão apresentar carteira de doador de medula óssea emitidos pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA) ou de qualquer outra entidade de saúde credenciada junto ao Ministério de Saúde.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos as seguintes penalidades:

I. advertência, quando da primeira autuação da infração;

II. multa, quando da segunda autuação;

§ 1º A multa prevista no inciso II desse artigo será fixada entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais) a depender das circunstâncias da infração.

§ 2º Em casos de reincidência, os valores da penalidade de multa serão aplicados em dobro, observado o limite máximo estipulado.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

§ 3° Os valores apurados em decorrência das multas aplicadas, serão destinadas ao fundo estadual de saúde, fica facultado ao poder executivo a destinar a sua aplicação respeitando as diretrizes de lei especifica.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A propositura do presente Projeto de Lei visa instituir o direito de atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, bancos, lotéricas, eventos culturais, aos doadores de sangue e de medula óssea no âmbito do Estado do Tocantins.

O Projeto de Lei tem como objetivo conceder o benefício de atendimento prioritário aos doadores de sangue e de doadores de medula óssea, que, concerne também em incentivar e promover a população acerca da importância de tal ato de solidariedade.

Se torna um singelo benefício concedido aos que colaboram com a atitude grandiosa e valiosa dessa ação que salva diariamente inúmeras vidas. Embora já exista uma grande repercussão positiva em prol da valorização de pessoas que optam por essa escolha, é justo que se busque os possíveis meios para retribuir com o mínimo de conforto aos doadores de sangue e de medula óssea.

A doação de sangue e a doação de medula óssea, são atos totalmente voluntários, atos valiosíssimos que salvam vidas diariamente. Em relação a doação de sangue, a estimativa é que cada pessoa seja capaz de doar no máximo quatrocentos e cinquenta miligramas de sangue, e que, essa quantidade é capaz de salvar a vida de aproximadamente quatro pessoas.

Justifica-se a medida diante da necessidade do Poder Público em obter instrumentos legais cada vez mais eficientes diante da realidade de saúde pública em nosso país.

DIRLEG-AL
Fls. 04.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assim, por considerar de fundamental importância o presente Projeto de Lei, requer aos Nobres Pares o apoio para a apreciação e aprovação.

Sala de Sessões, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO OLIVEIRA
Deputado Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 05

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P5821438de338d9a6f3cff1d01600eb4aK10428**	Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**
Autor: **LUCIANO OLIVEIRA**	Enviada por: **LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA (dep.luciano.oliveira)**
Descrição: **Dispõe sobre o atendimento preferencial para doadores de sangue e doadores de medula óssea no Estado do Tocantins.**	Data de Envio: **17/10/2023 09:04:47**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

LUCIANO OLIVEIRA